



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
15ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 24 a 28 de agosto de 2020

Juíza Federal: Carmen Silvia Lima de Arruda

Juiz Federal Substituto: Adriano de Oliveira França

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (15VF-RJ), de 24 a 28/08/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 481 de 09 de julho de 2020, o Procurador da República Dr. Fábio Moraes de Aragão foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 05 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 25/08/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

15ª Vara Federal do Rio de Janeiro (15VF-RJ)

Data de instalação: 14/03/1984.

Juíza Federal: Carmen Silvia Lima de Arruda, desde 11/02/2009.

Juiz Federal Substituto: Adriano de Oliveira França, desde 03/06/2015.

Competência: feitos que envolvam direito à saúde pública, bem como conhecer de matérias cíveis remanescentes.

Fonte: questionário pré-correição, juiweb e entrevista realizada durante a correição.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	3	10	1	0	14	14
Atualmente	3	10	1	0	14	10

Não há servidores em teletrabalho, servidores sem vínculo com o serviço público ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

Conforme informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista realizada durante a correição, a servidora Mirian Monteiro Cavaliere (lotada na Secretaria Geral do Foro do Rio de Janeiro) prestou auxílio ao Juízo no período de 30/04/2020 a 29/05/2020, informação confirmado pela equipe da Corregedoria, nos termos da Portaria nº JFRJ-POR-2020/00098.

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 77,68%

Meta 2: 92,76%

Meta 3: 153,63%

Meta 4: não se aplica

Meta 5: 57,73%

Meta 6: 83,33%

2020

Meta 1: 155,56%

Meta 2: 92,51%

Meta 3: 44,70%

Meta 4: 142,86%

Meta 5: 53,91%

Meta 6: 80,36%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas do CNJ específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/08/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 155,56% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 77,68% da Meta 1/2019, contando com 716 processos distribuídos e 536 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/08/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 92,51% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 89,61% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 105,06% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) não se aplica a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

2019: a unidade cumpriu 92,76% da Meta 2/2019.

(i) 100,60% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 89,95% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 1.154 processos foram julgados 1.038, restando 116 processos passivos.

Em 09/09/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 2 - lista de processos - 15ª VF-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
01159108120154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	14/09/2015
00260392120074025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	09/10/2007
00448574520124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	27/09/2012
01074596720154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	31/08/2015
00711089520154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos de Terceiro	Titular	01/07/2015
00327572420134025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	09/12/2013
00140651120124025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	01/03/2012
00077939820124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	08/06/2012
00427684420154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Par	29/04/2015
00055395020154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	14/01/2015
00446582320124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	25/09/2012
00098326820124025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	05/07/2012
01289304220154025101	Meta 2	Meta 2	Reintegração / Manutenção de Posse	Titular	19/10/2015
00199371220094025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	31/08/2009
00441689820124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	17/09/2012
05033504220154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	12/06/2015
00439576220124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	11/09/2012
00037358620114025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	21/01/2011
01591240620144025151	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	21/10/2014
00180823220084025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	12/09/2008
00042932420124025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	29/03/2012
00250114720094025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	20/10/2009
00440615420124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	13/09/2012

Meta 2 - lista de processos - 15ª VF-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
00081308720124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	14/06/2012
00073992320144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	13/06/2014
00438415620124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	10/09/2012
00067713920114025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	26/05/2011
00142204320144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	13/11/2014
04904442520124025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	08/01/2013
00157728220104025101	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Titular	30/08/2010
00112706120144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	04/09/2014
00500628420144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	08/01/2015
00004400720124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	16/01/2012
00168356920154025101	Meta 2	Meta 2	Imissão na Posse	Ímpar	23/02/2015
01624217420144025101	Meta 2	Meta 2	Reintegração / Manutenção de Posse	Substituto	04/11/2014
00110446620084025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	24/01/2008
01175557820144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	10/04/2014
00122574420074025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Ímpar	16/06/2007
00576111420154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	02/06/2015
00066743920114025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	24/05/2011
00142836820144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Sumário	Substituto	21/11/2014
00312580520134025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	24/10/2013
00606172920154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	10/06/2015
00860434320154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	05/08/2015
00311171520154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	30/03/2015
00135853820094025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	08/06/2009

Meta 2 - lista de processos - 15ª VF-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
00526997120154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	21/05/2015
00019632520104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	18/02/2010
00448583020124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	27/09/2012
00138710620154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	09/02/2015
01522164920154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	11/12/2015
00149233720154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	12/02/2015
00438995420154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	04/05/2015
00108785820134025101	Meta 2	Meta 2	Alvará Judicial	Titular	16/04/2013
00145773320084025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	29/07/2008
00339983320134025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	27/11/2013
00009297320144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	12/03/2014
00491340720124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	14/12/2012
00025458820114025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	01/03/2011
00492545020124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	11/12/2012
01308208420134025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	03/09/2013
00120171120144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	22/09/2014
00785939320154025151	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	17/07/2015
00077044120134025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	19/03/2013
00447994220124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	26/09/2012
00017120220134025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	17/01/2013
00221058420094025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Ímpar	22/09/2009
00105188920144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	14/08/2014
00877123420154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	10/08/2015

Meta 2 - lista de processos - 15ª VF-RJ

Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
01825474820144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	15/12/2014
00151263820114025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	30/08/2011
01393232620154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	13/11/2015
00490388420154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	13/05/2015
01466078520154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	01/12/2015
00158402720134025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	24/06/2013
00329703020134025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	13/12/2013
00050314120144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	11/04/2014
00822491420154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	27/07/2015
01181409620154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	18/09/2015
00230532620094025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	28/09/2009
01310392920154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	22/10/2015
00190635620114025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	07/12/2011
00466528620124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	29/10/2012
00209236320094025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	14/09/2009
00448011220124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	26/09/2012
00117357020144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	15/09/2014
00496571920124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	19/12/2012
00131982320094025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Titular	22/06/2009
01184405820154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	21/09/2015
00092913020154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	28/01/2015
00660086220154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	23/06/2015
00275761820084025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	18/12/2008

Meta 2 - lista de processos - 15ª VF-RJ

Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
00054324020144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Titular	27/05/2014
00245542520034025101	Meta 2	Meta 2	Embargos de Terceiro	Titular	21/10/2003
00096081920014025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	07/02/2001
00114845720114025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	20/06/2011
00447950520124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	26/09/2012
00097913320144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	06/08/2014
00882216220154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	12/08/2015
00144314520154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	10/02/2015
00546457820154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	27/05/2015
00156491120154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	19/02/2015
00061665420154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	03/02/2015
00591432320154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	08/06/2015
00034274520144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	31/03/2014
00266235519884025101	Meta 2	Meta 2	Desapropriação	Substituto	27/10/1988
00038544220144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Titular	31/03/2014
00151512720064025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Ímpar	01/08/2006
00091857320124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Titular	03/07/2012

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0182547-48.2014.4.02.5101**: trata-se de ação de indenização, autuada em 14/12/2014, objetivando a condenação ao pagamento de todas as despesas com tratamento médico-hospitalar, incluídos remédios, exames e terapia ocupacional, bem como indenização por danos materiais e morais. Decisão, em 28/10/2015, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 23). Despacho, em 18/03/2016, determinando a expedição de ofício ao Hospital Central

da Aeronáutica para apresentar prontuários, exames e laudos médicos da parte autora (evento 31). Decisão, em 07/11/2016, deferindo prova pericial na modalidade pediatria (evento 51). Despacho, em 14/03/2017, determinando a intimação das partes para ciência da marcação da perícia (evento 64). Despacho, em 05/07/2017, determinando a intimação para manifestação sobre o laudo pericial (evento 82). Julgamento convertido em diligência em 28/09/2017 e decisão deferindo perícia complementar na modalidade obstetrícia, com a nomeação de perito (evento 101). Ato ordinatório, em 27/04/2018, informando as partes sobre a data e hora da nova perícia (evento 119). Determinada a intimação do perito, em 05/04/2019, para prestar esclarecimentos sobre o laudo apresentado (evento 133). Autos conclusos para sentença em 16/07/2019 (evento 146). Julgamento convertido em diligência em 12/03/2020 e despacho determinando a intimação do MPF para apresentar parecer (evento 147). Decisão, em 04/05/2020, determinando a intimação do perito para novos esclarecimentos (evento 153). Decisão, em 10/08/2020, determinando a intimação do perito, no derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação do laudo complementar (evento 159). Último movimento em 15/09/2020: intimação eletrônica expedida/certificada do perito (evento 163).

- **0001963-25.2010.4.02.5101**: trata-se de ação, autuada em 18/02/2010, objetivando a suspensão da aplicação do FAP às alíquotas do RAT, bem como a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes a amparar a sua aplicação. Decisão, em 25/02/2010, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 163). Decisão, em 06/03/2012, intimando as partes para se manifestarem em provas (fl. 207). Decisão, em 04/06/2012, deferindo a prova pericial na modalidade medicina do trabalho e nomeando perito (fl. 212). Decisão, em 13/07/2012, deferindo o prazo de 60 dias requerido pela PFN para manifestação (fl. 227). Decisões, em 28/09/2012 e 11/07/2013, determinando a intimação do perito para ciência da nomeação e para apresentação da proposta de honorários (fls. 277 e 289). Decisão, em 08/01/2014, determinando a intimação do perito para designar nova data para realização da perícia (fl. 302). Decisão, em 01/09/2014, determinando que o perito juntasse o laudo pericial (fl. 315). Decisão, em 11/02/2015, determinando que a autora justificasse a ausência à perícia (fl. 319). Despacho, em 18/02/2016, determinando a intimação das partes da nova data da perícia, marcada para 23/02/2016 (fl. 328). Despachos, em 17/11/2016 e 08/06/2017, determinando a intimação do perito para informar sobre a realização da perícia (fls. 335 e 341). Certidão, lavrada em 08/02/2018, informando que o perito não entregou o laudo (fl. 46). Decisão, em 07/08/2018, determinando a intimação das partes para ciência da digitalização dos autos (fl. 348). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 20/12/2018 (evento 229)**. Despacho, em 19/03/2019, intimando as partes para manifestação (evento 232). Autos conclusos para sentença em 13/05/2019 (evento 243). Julgamento convertido em diligência em 02/04/2020, nomeando novo perito, em razão da ausência de manifestação do anteriormente nomeado (evento 244). Decisão nomeando novo perito em 22/08/2020 (evento 261). Decisão, em 26/08/2020 (evento 266), determinando a intimação das partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada no evento 264. Último movimento em 23/09/2020 (evento 271): petição da autora discondando da majoração dos honorários periciais.

- **0000440-07.2012.4.02.5101**: trata-se de embargos à execução, ajuizados em 12/01/2012, objetivando a declaração de inexigibilidade do título executivo ou o refazimento dos cálculos exequendos. Despacho, em 10/12/2012, determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial (evento 7). Despacho, em 22/01/2013, determinando a intimação da União para atender a solicitação do Setor de Contadoria em 30 dias (evento 13). Decisão, em 24/03/2014, determinando nova intimação da União para apresentar a relação com os valores históricos da embargada originária falecida (evento 19). Decisão, em 14/05/2015, determinando o retorno dos autos à Contadoria Judicial (evento 40). Nova remessa ao Setor de Cálculos para retificar os valores devidos ao embargado em 17/03/2016 (evento 53). Embargos declaratórios rejeitados em 05/09/2016 (evento 70). Decisão, em 26/06/2017, determinando nova remessa à Contadoria para retificar os cálculos (evento 81). Cálculos juntados em 13/07/2017 (evento 90). Certidão de transcurso de prazo para a União em 23/08/2017 (evento 96). Decisão, em 22/02/2019,

determinando a intimação de alguns embargados para manifestação acerca da planilha apresentada (evento 97). Julgamento convertido em diligência em 12/06/2019 e despacho determinando que a embargada esclarecesse o requerimento de expedição de requisitório dos valores incontroversos (evento 111). Decisão, em 01/07/2019, indeferindo a expedição de requisitórios dos valores alegadamente incontroversos, reconsiderando a decisão que determinou à Contadoria que utilizasse os valores trazidos pela União nos cálculos e determinando a intimação do INSS/DATAPREV, para informar os valores mensais pagos à falecida pensionista, com posterior remessa dos autos à Contadoria Judicial (evento 117). Decisão, em 28/04/2020, determinando o retorno dos autos à Contadoria para apuração do valor devido (evento 136). Cálculos apresentados em 07/05/2020 (evento 138) e manifestação das partes em 15/06/2020, 16/06/2020 e 15/07/2020 (eventos 147/148 e 150). Autos com juiz para despacho/decisão em 17/07/2020 (evento 151). Despacho determinando a abertura de conclusão para sentença em 17/09/2020 (evento 152). Último movimento em 18/09/2020: Autos com Juiz para Sentença (evento 153).

- **0006166-54.2015.4.02.5101**: trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, autuada em 14/01/2015, objetivando a exclusão dos descontos efetuados na folha de pagamento da autora, referente aos seus proventos de aposentadoria. Decisão, em 23/08/2015, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 36). Despacho, em 23/09/2016, determinando a intimação da autora para se manifestar sobre a certidão negativa e fornecer novo endereço para citação (evento 51). Intimação da União para manifestação em 30/11/2016 (evento 55). Decisão, em 21/11/2017, determinando a intimação da autora para manifestação acerca das certidões negativas (evento 61). Decisão, em 15/10/2018, indeferindo a citação editalícia e deferindo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora procedesse às diligências necessárias ao prosseguimento do feito (evento 70). Citação por edital deferida em 05/04/2019 e cumprida em 13/05/2019 (eventos 79 e 85). Contestação apresentada em 28/11/2019 (evento 102). Decisão, em 30/07/2020, determinando que a Secretaria promovesse a publicação eletrônica do edital e, caso silente a ré, encaminhasse os autos à DPU para atuar como curadora especial (evento 112). Contestação apresentada pela DPU em 03/08/2020 (evento 116). Intimação da autora, em 04/08/2020, para apresentação de réplica (evento 118). Despacho, em 10/09/2020, determinando a intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas (evento 123). Petição da ré, em 16/09/2020, informando que não teria mais provas a produzir (evento 133). Último movimento em 20/09/2020: intimação eletrônica das partes confirmada (evento 134).

- **0003427-45.2014.4.02.5101**: trata-se de ação monitória, autuada em 26/02/2014, objetivando a cobrança de contrato de empréstimo - CONSTRUCARD. **Sentença proferida em 22/09/2020 (evento 67)**. Último movimento em 23/09/2020: intimação eletrônica da sentença pelo embargado (evento 70).

(iii) não se aplica a Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/08/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**
Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 44,70% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 153,63% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/08/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/08/2020.

Obs.: o Portal de Estatísticas contém equívoco no tocante à Meta 4 do CNJ/2020, uma vez que o processo nº 0003396-35.2008.4.02.5101, registrado no mapa e que gerou o percentual incorreto de 142,86% em 2020, foi julgado pela unidade e redistribuído ao Juízo da 11ª VF-RJ em 20/07/2018, conforme dados do sistema Apolo. Conclui-se que, inexistindo processos remanescentes, a referida meta não se aplicaria mais ao Juízo, em decorrência da especialização das varas em matéria de improbidade administrativa, nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 6 de abril de 2018. Assim, por força da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, a Meta 4 do CNJ 2019 e 2020 deveriam constar como não se aplica e não 0,00% (2019) ou 142,86% (2020).

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 53,91% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 57,73% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/08/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 80,36% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 83,33%, da Meta 6/2019, tendo sido julgados 12 processos e restando 6 pendentes de julgamento.

Em 09/09/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 6 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 6 - lista de processos - 15ª VF-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
01296934320154025101	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Popular	Substituto	20/10/2015
01539711120154025101	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Civil Pública	Substituto	15/12/2015
01489124220154025101	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Civil Pública	Titular	07/12/2015
00067445120144025101	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Civil Pública	Titular	21/05/2014

Os processos listados acima foram analisados, conforme abaixo:

- **0006744-51.2014.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 19/05/2014, objetivando “obter provimento jurisdicional que determine medidas concretas e eficazes para assegurar a ampliação dos serviços de radioterapia no Município do Rio de Janeiro em quantitativo suficiente para suprir a demanda existente e futura, na forma da legislação infraconstitucional.”. Decisão, em 30/05/2014, designando audiência preliminar (fl. 1.508). Audiência realizada em 10/06/2014, na qual o Juízo determinou a suspensão do processo por 30 (trinta) dias para cumprimento das diligências pactuadas entre as partes e para efeitos de contestação (fls. 1.552/1.556). Intimação da parte ré, em 26/03/2015 (fl. 2.847), para manifestação acerca do requerido pela parte autora às fls. 2.693/2.716. Nova audiência realizada em 20/08/2015, na qual o Juízo determinou diversas diligências a serem cumpridas pelas partes, bem como marcada nova audiência para 22/10/2015 (fls. 3.487/3.490). Audiências extraordinárias realizadas em 22/08/2015, 04/11/2015, 18/11/2015, 16/02/2016 e 14/03/2016 (fls. 3.891/3.898, 4.242/4.251, 4.513/4.524, 5.012/5.018 e 5.263/2.570), em que foram determinadas diversas diligências a serem cumpridas e informações prestadas por entes públicos. Decisão, em 01/04/2016, determinando a intimação da Secretaria Municipal de Saúde e hospitais para dar início ao serviço de radioterapia, bem como para ciência e esclarecimentos (fls. 5.430/5.431). Audiência realizada em 25/05/2016, em que foi determinado ao CNEN que juntasse documentos e a intimação do representante do Hospital Pedro Ernesto e o gerente do Banco do Brasil para comparecerem a nova audiência (fls. 5.798/5.800). Em 31/05/2016, 27/07/2016, 02/08/2016, 31/08/2016, 15/09/2016, 10/11/2016, 16/12/2016, 05/04/2017, 03/05/2017, 06/07/2017, 13/07/2017 e 16/05/2018 foram realizadas novas audiências, com inúmeras determinações (fls. 5.828/5.843, 6.276/6.284, 6.360/6.363, 6.512/6.517, 6.662/6.729, 7.237/7.273, 7.515/7.541, 7.728/7.730, 7.777/7.785, 7.872/7.882, 8.059/8.060 e 9.655/9.666). Decisão, em 22/05/2019, na qual o Dr. Adriano de Oliveira França deu-se por suspeito (fl. 10.430). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 19/07/2019 (evento 928)**. Audiências especiais realizadas em 03/09/2019, 24/09/2019, 24/10/2019, 29/10/2019, 17/12/2019 (eventos 962, 965/966, 1.022, 1.039, 1.132), para tratar do cumprimento do acordo firmado em juízo, bem como acerca do aumento na fila de espera de pacientes que aguardam agendamento da primeira consulta. Decisão, em 19/12/2019, determinando a intimação da União, do Ministério da Saúde e do Planejamento para que sejam tomadas providências urgentes para regularização da fila de radioterapia, com a imediata retomada do projeto de construção do campus integrado do INCA, bem como o imediato bloqueio, junto ao Tesouro Nacional, do valor equivalente às verbas devolvidas, sem utilização, do Hospital Pedro Ernesto e Hospital Clementino Fraga (evento 1.147). Audiência realizada em 15/01/2020, na qual foram tomados os depoimentos e ouvidos os esclarecimentos pertinentes ao cumprimento das determinações do Juízo (evento 1.210). Decisão, em 10/02/2020, determinando que a União Federal promova uma nova consulta ao Município do Rio de Janeiro sobre o seu interesse em participar do Plano de Expansão de Radioterapia do Sistema Único de Saúde (evento 1.263). Audiência realizada em 18/02/2020, determinando a intimação da União para comprovar nos autos o novo chamamento endereçado ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro dos hospitais que pretendem fazer parte do novo plano PER-SUS e a publicação da Portaria para o grupo de trabalho para regularização do serviço, bem como do Hospital Pedro Ernesto para comprovar a regularização de oferta de vagas (evento 1.307). Mais duas audiências realizadas em 03/03/2020 e 07/04/2020, com diversas determinações a diversas entidades públicas (eventos 1.352 e 1.409). Decisão, em 27/04/2020, determinando a intimação do Ministro da Saúde para comparecer a audiência designada, bem como do INCA para apresentar as atas de reuniões havidas nos dias 15 e 17/04/2020 (evento 1.428). Decisão, em 03/06/2020 (evento 1.487), determinando a expedição de ofício ao Ministério da Saúde para informar quanto à possibilidade de inclusão do HUGG/UNIRIO no âmbito do PER-SUS e para manifestação das partes sobre as informações prestadas pelo INCA no evento 1.465. Audiência especial realizada em 20/06/2020, na qual foram colhidas informações do Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, do Secretário de Atenção Especializada à Saúde, Coronel Luiz Otávio Franco Duarte, da Chefe de Gabinete da SAES, Dra. Maria Inez Pordeus Gadelha e do Assessor Especial do Ministro, Dr. Zoser Hardman de Araújo (evento 1.563). Mais duas audiências realizadas, em

23/06/2020 e 21/07/2020, nas quais foram prestadas informações por diversas autoridades públicas (eventos 1.577 e 1.597). Petição da União, em 18/08/2020, juntando documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde (evento 1.619). Audiência, em 08/09/2020, em que proferida decisão com diversas determinações para cumprimento pela Procuradoria da UERJ, a Procuradoria Geral do Estado, o Ministério da Saúde, o CADE e o Comandante do CBMERJ (evento 1.660). Petição do MPF em 16/09/2020 (evento 1.737). Audiência, em 16/09/2020, na qual as autoridades públicas prestaram declarações sobre o cumprimento das determinações anteriores do juízo, tendo sido proferida decisão no sentido de que “*Diante da constatação da permanência do deficiência de oferta de vagas no serviço de radioterapia no Estado do Rio de Janeiro, e da evidências de haver ainda uma demanda reprimida nos últimos meses em razão da pandemia COVID-19; e diante das declarações colhidas em audiência, referentes aos serviços particulares ainda ociosos e não contratualizados, e ainda pendências de pagamentos, fica x o Estado do Rio de Janeiro intimado a comprovar a realização do chamamento público nas próximas 72 horas, com vistas a contratação das empresas para prestação da radioterapia no Rio de Janeiro, para suprir a deficiência de vagas no sistema, no prazo de 30 dias, sob pena de fixação de multa diária, na pessoa do Secretário Estadual de Saúde, pelo descumprimento*”. E, ao final, foram proferidas novas determinações pelo Juízo (evento 1.738). Último movimento em 21/09/2020: “Juntada de mandado cumprido - Destinatário: SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE” (evento 1.751).

- **0129693-43.2015.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 20/10/2015, objetivando “*que alguns municípios do Rio de Janeiro informem os valores pagos à Cruz Vermelha Brasileira e as suas filiais, a quaisquer títulos, no período de 2005 a 2015, bem como que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras informe o número de retiradas em espécie das contas bancárias da Cruz Vermelha Brasileira e suas filiais no Estado do Rio de Janeiro, em valores superiores a 50 mil reais nos últimos 10 anos.*”. Decisão, em 27/10/2015, declarando a incompetência absoluta do Juízo e determinando a remessa dos autos à Vara Federal de Barra do Piraí (fls. 172/173). Agravo de instrumento interposto em 12/11/2015, contra decisão que declarou a incompetência do Juízo (fls. 176/193). Recurso provido em 18/11/2015, declarando a competência do Juízo da 15ª VF-RJ (fls. 194/199). Decisão, em 07/01/2016, determinando a intimação para réplica e a manifestação das partes sobre a produção de provas (fl. 220). Despacho, em 02/12/2016, determinando a intimação da autora (fl. 1.021). Decisão, em 08/05/2017, determinando vista à União e ao MPF, a expedição de mandado de citação da Cruz Vermelha Brasileira, filial Teresópolis, e a exclusão de peças dos autos (fl. 1.168). Despacho, em 30/08/2017, determinando a intimação dos réus para ciência de requerimento autoral (fl. 1.423). Deferida, em 06/07/2018, a alteração no polo ativo da relação jurídica processual, com substituição do autor originário e para prosseguimento da ação (fl. 1.575). Decisão, em 21/11/2019, determinando a citação por edital da Cruz Vermelha de Volta Redonda, bem como que a parte ré se manifestasse sobre o aditamento da petição inicial (fl. 1.622). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 07/12/2019 (evento 195)**. Edital de citação juntado em 02/03/2020 (evento 203). Decisão, em 10/08/2020, determinando a nomeação da DPU como curadora especial (evento 217). Contestação por negativa geral apresentada pela DPU em 12/08/2020 (evento 220). Último movimento em 18/09/2020: intimação eletrônica confirmada (evento 222).

- **0148912-42.2015.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 04/12/2015, objetivando a adoção de medidas emergenciais no que tange à disposição de 34 profissionais enfermeiros e 15 profissionais técnicos/auxiliares de enfermagem, assim como o saneamento das irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado Sintetizado acostado ao Processo Administrativo nº 1256/2011. Decisão, em 11/01/2016, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 9). Intimação da parte ré, em 04/05/2017, para se manifestar sobre o último relatório de vistoria realizado pelo COREN (evento 27). Decisão, em 23/05/2018, deferindo realização de perícia técnica a ser realizada pelo DENASUS e, uma vez cumprida, intimação das partes para manifestação (evento 37). Deferida, em 10/04/2019, a dilação de prazo para

apresentação do laudo pericial por 30 dias (evento 51). Intimação das partes, em 19/12/2019, para manifestação acerca do laudo elaborado pelo DENASUS (evento 58). Deferida, em 22/05/2020, a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo Município do Rio de Janeiro (evento 72). Decisão, em 10/08/2020, deferindo nova dilação de prazo para manifestação sobre o laudo pericial apresentado (evento 78). O Município do Rio de Janeiro, em 01/09/2020, requereu a juntada de pronunciamento técnico (evento 87). Último movimento em 04/09/2020: autos com Juiz para despacho/decisão (evento 89).

- **0153971-11.2015.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 15/12/2015, objetivando a adoção de medidas emergenciais no que tange ao saneamento das irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado Sintetizado, acostado ao Processo Administrativo nº 674/2010. Decisão, em 07/01/2016, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 9). Intimação das partes, em 06/12/2016, para manifestação sobre as provas que pretendem produzir (evento 22). Decisão deferindo a produção de prova documental suplementar em 05/05/2017 (evento 33). Decisão, em 23/08/2019, deferindo a produção de prova pericial técnica, a ser apresentada pelo DENASUS e pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual (evento 56). Decisão, em 20/03/2020, determinando a intimação dos responsáveis pelo DENASUS e pela Vigilância Sanitária, para se manifestarem sobre a prova pericial deferida (evento 84). Despacho, em 14/07/2020, determinando que se aguarde o cumprimento das diligências determinadas (evento 90). Último movimento em 16/09/2020: “Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Destinatário: Secretaria de Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro” (evento 91).

Fonte: portal de estatísticas, em 10/08/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**
Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.

O Juízo não possui nenhum processo nesta situação, conforme informado pela Diretora de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**
Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.
Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**
Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestão: - No tocante às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao

seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante às Metas 2, 5 e 6 do CNJ; (iii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e os processos pendentes da Meta 6 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 09 processos

e-Proc: 24 processos

Verificação por amostragem:

- **0011224-72.2014.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 28/08/2014, objetivando a declaração de ilicitude da atuação dos réus no mercado de seguros, proibindo-os de realizar oferta e/ou comercialização de qualquer modalidade contratual de seguro em todo o território nacional. **Sentença proferida em 02/04/2020 (fls. 530/536)**. Trânsito em julgado em 22/06/2020 (fl. 540). Petição, juntada em 30/06/2020, requerendo o cumprimento da sentença (fls. 543/545). Decisão, em 26/08/2020, intimando a SUSEP para manifestação (fl. 563). Último movimento em 04/09/2020 (fl. 564): certidão de intimação da PRF por confirmação.

- **0018235-84.2016.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 24/02/2016, objetivando a “*cessação do uso da área e de promover novas supressões de Mata Atlântica no local da autuação, bem como seja cominada multa diária pelo descumprimento das referidas obrigações de não fazer.*”. Decisão, em 09/03/2016, deferindo parcialmente o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Despacho, em 04/07/2016, determinando a intimação da autora da certidão negativa de citação de fls. 71/72 (evento 20). Novo despacho, em 23/03/2017, para que a parte autora se manifestasse quanto à diligência negativa de citação (evento. 32). Decisão, em 21/05/2018, intimando as partes para informarem eventuais provas que pretendem produzir (evento 42). Decisão, em 10/06/2019, deferindo a utilização de prova emprestada da Ação Penal nº 0101758-91.2016.402.5101, bem como indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela de urgência formulada pela ré e os pedidos de produção de prova documental suplementar e pericial de engenharia (evento 56). Decisão, em 09/01/2020, determinando a suspensão do feito e a intimação pessoal do réu para regularizar a representação processual, tendo em vista a renúncia do instrumento de mandato (evento 71). Mandado expedido em 18/02/2020 (evento 73). Último movimento em 09/03/2020: recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça (evento 74).

- **0141720-87.2017.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 29/06/2017 e distribuída por dependência à ação civil pública nº 0053055-66.2015.4.02.5101, objetivando a condenação ao pagamento do valor atualizado, referente à extração clandestina de areia na área de paralisação nº 0/05 e a reparação *in natura* dos danos materiais passíveis de restauração. Despacho, em 11/07/2017, determinando a intimação do MPF para manifestação sobre a prevenção identificada no sistema (evento 3). Decisão, em 27/03/2018, determinando a reunião das ações, a citação dos réus e a intimação da União e do INEA, para manifestarem eventual interesse em ingressar na relação jurídica processual (evento 9). Decisão, em 31/08/2018, declarando a revelia de um dos réus e determinando a intimação do MPF para se manifestar sobre a produção de provas (evento 23). Decisão, em 24/05/2019, deferindo a produção de prova pericial e a expedição de ofício ao gerente regional da Agência Nacional de Mineração, para indicar servidor público qualificado para a perícia (evento 28). Despacho, em 21/01/2020, determinando a intimação da Agência Nacional de Mineração para informar se tem interesse em ingressar no feito, bem como para que indicasse servidor público qualificado para realização da perícia (evento 43). Decisão, em 06/03/2020, nomeando perito e determinando a apresentação da proposta de honorários (evento 53). Manifestação do MPF, em 09/03/2020, requerendo a reconsideração da decisão que nomeou o perito (evento 57). Decisão, em 26/05/2020, determinando a expedição de ofício à Agência Nacional de Mineração para esclarecer diversos questionamentos formulados no evento 57 e posterior vista ao MPF (evento 62). Último movimento em 26/05/2020: juntada de certidão - encerrado prazo - referente aos eventos 63, 64 e 65 (evento 66).

- **0076473-28.2018.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 18/06/2018, objetivando “*que as rés se abstenham de praticar qualquer ato que constitua anúncio, publicidade ou divulgação de oferta de serviços jurídicos ou qualquer outra forma de ato que importe em angariação ou captação de clientela, aplicando-se multa no valor de R\$20.000,00 para cada ato praticado.*”. Decisão, em 22/06/2018, indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Decisão, em 23/05/2019, determinando a intimação para apresentação de réplica e para manifestação sobre a produção de provas (evento 26). Decisão, em 09/01/2020, renovando a intimação para manifestação das partes sobre a produção de provas (evento 43). Decisão, em 16/03/2020, indeferindo a produção de provas documentais suplementares e determinando que as rés esclarecessem quais pontos pretendiam demonstrar com a prova requerida, para fins de designação de audiência (evento 56). Decisão, em 05/08/2020, deferindo a produção de prova testemunhal e designando audiência de instrução e julgamento por vídeo conferência, a ser realizada em 22/09/2020 (evento 71). Decisão, em 22/09/2020, redesignando a audiência para o dia 08/10/2020 (evento 84). Último movimento em 22/09/2020: ciência do MPF com renúncia de prazo (evento 91).

- **5066342-69.2019.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 26/09/2019, objetivando “*que a ré se abstenha de praticar qualquer ato que constitua anúncio, publicidade ou divulgação de oferta de serviços jurídicos que importem em angariação ou captação de clientela, aplicando-se multa no valor de R\$20.000,00 para cada ato praticado.*”. Decisão, em 30/09/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Decisão, em 04/03/2020, determinando que as partes se manifestassem sobre a produção de provas (evento 22). Parecer do MPF em 05/03/2020 e manifestação das partes em 03/06/2020 e 08/06/2020 (eventos 27, 34 e 35). Último movimento em 15/06/2020 (evento 36): autos conclusos para sentença.

- **Ação Popular**

Apolo: não há processos

e-Proc: 06 processos

- **0129693-43.2015.4.02.5101**: processo analisado no módulo 4, pendente da Meta 4 do CNJ/2019.

- **0201214-77.2017.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 27/10/2017, objetivando que o Conselho de Administração da NUCLEP se abstenha de dar posse aos candidatos eleitos irregularmente e ilegalmente na 105ª Reunião do Conselho de Administração da NUCLEP, que seja vedada a participação de representante de órgão regulador no Conselho de Administração, bem como a participação do Conselheiro Tarcísio, ou outro que opere em conflito de interesses, sem que a Comissão de Ética Pública tenha se manifestado sobre a não ocorrência do citado conflito. Decisão, em 30/10/2017, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Decisão, em 25/05/2018, determinando a citação de réus (evento 31). Despacho, em 24/05/2019, determinando a intimação da parte autora para se manifestar acerca das diligências negativas de citação (evento 42), renovado em 16/12/2019 (evento 54), sob pena de extinção. Despacho, em 08/06/2020, determinando conclusão para sentença (evento 67). Despacho, em 09/06/2020 (evento 71), determinando a intimação para manifestação sobre os eventos 63 e 66. Manifestações juntadas em 15/06/2020 e 06/07/2020 (eventos 77, 80 e 81). Último movimento em 07/07/2020: autos com Juiz para sentença (evento 82).

- **5069773-14.2019.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 09/10/2019, objetivando o cancelamento ou a suspensão de processo de licitação sob a modalidade de pregão (edital pregão eletrônico nº 40/2019 – BNDES). Decisão, em 10/10/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). Decisão, em 04/03/2020, determinando a redistribuição dirigida ao Juízo da 27ª VF-RJ, para reunião com a ação nº 5068253-19.2019.4.02.5101, tendo em vista o risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias (evento 25). Decisão do Juízo da 27ª VF-RJ, em 25/05/2020, determinando a devolução dos autos à 15ª VF-RJ, uma vez que foi prolatada sentença no processo apontado como preventivo (evento 29). Parecer juntado pelo MPF em 10/06/2020 (evento 35). Petição do réu requerendo a extinção do processo pelo reconhecimento da litispendência em 30/06/2020 (evento 39). Último movimento em 28/08/2020: autos conclusos para sentença (evento 43).

- **5023132-31.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 16/04/2020, objetivando que o INCA e a União mantenham o serviço essencial de atendimento e tratamento aos cidadãos portadores de enfermidades graves, com as devidas precauções de praxe, em vista da pandemia do Covid-19, com a retirada do ar de notícia veiculada sobre a suspensão de atendimento. Decisão, em 05/05/2020, determinando a notificação da autoridade coatora para apresentar informações (evento 5). Decisão, em 15/07/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 20). Contestação em 06/08/2020 (evento 27). Intimação da parte autora, em 27/08/2020, para apresentar réplica (evento 30). Petição do autor, em 03/09/2020, requerendo a extinção do feito (evento 33). Último movimento em 03/09/2020: autos conclusos para despacho/decisão (evento 34).

- **5033278-34.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 03/06/2020, objetivando a sustação dos atos administrativos, constantes nas Notas Informativas nº 9/2020-SE/GAB/SEMS e nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS, e a anulação dos atos administrativos pelos vícios e ilegalidades apontados, bem como a condenação dos réus pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público e por danos materiais e morais causados aos médicos, enfermeiros e pacientes. Decisão, em 05/06/2020, concedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a União se manifestar sobre o pedido da tutela de urgência (evento 5). Decisão, em 14/07/2020 (evento 16), determinando a intimação da autora para manifestação sobre os argumentos apresentados pela União nos eventos 9 e 10. Contestação e réplica apresentadas em 23/07/2020 e 18/08/2020, respectivamente (eventos 18 e 20). Petição da União, em 01/09/2020, requerendo que as razões fáticas e jurídicas da Nota SAJ nº 345/2020/ CGIP/SAJ/SG/PR fossem

incorporadas à defesa (evento 26). Último movimento em 15/09/2020: juntada de peças digitalizadas.

- **5039404-03.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 01/07/2020, objetivando “a suspensão de processo de licitação sob a modalidade de leilão (edital de leilão internacional de plataforma nº 5900.001.2020) e a posterior declaração de nulidade da referida licitação.”. Decisão, em 04/07/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). Contestação da PETROBRAS e da PETROBRAS NETHERLANDS B.V em 18/08/2020 (evento 13). Contestação da União em 17/09/2020 (evento 15). Último movimento em 22/09/2020: Parecer do MPF (evento 18).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 04 processos

e-Proc: 02 processos

- **0027318-81.2003.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 02/12/2003, objetivando que a Impetrada deixe de efetuar o desconto sobre a gratificação natalina e sobre o abono constitucional de 1/3 de férias dos servidores públicos para o PSSP. **Sentença proferida em 02/05/2004 (fls. 209/210)**. Apelação interposta em 15/07/2005 (fls. 224/236). Contrarrazões em 24/08/2005 (fl. 240). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 28/11/2005 (fl. 242). Acórdão em 17/08/2008 (fl. 296). Negado seguimento ao recurso especial e inadmitido o recurso extraordinário em 30/03/2011 (fls. 362/364). Decisão, em 30/03/2012, determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo no RE 593.086 (fls. 383/384).

Obs.: O RE 593.086, que ensejou o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pela parte autora, foi julgado em 11/10/2018, com trânsito em julgado em 16/04/2019, conforme andamento processual verificado no STF.

- **0005993-06.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 27/04/2010, objetivando que a Impetrada se abstenha de aplicar a decisão da Diretoria Colegiada da ANS de 09/3/2010. **Sentença proferida em 13/12/2010 (fls. 289/294)**. Apelações interpostas em 18/02/2011 e 11/03/2011 (fls. 310/317 e 329/341). Contrarrazões em 11/03/2011 e 25/03/2011 (fls. 321/326 e 343/351). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 31/05/2011 (fl. 354). Decisão, em 10/10/2012, determinando o retorno dos autos à vara de origem para o exame da admissibilidade do recurso de apelação interposto pela parte impetrante (fl. 393). Admissibilidade apreciada e nova remessa ao TRF da 2ª Região em 28/02/2013 (fl. 395). Acórdão em 22/05/2013 (fls. 413/414). Recurso especial admitido e recurso extraordinário inadmitido em 11/06/2016 (fls. 528/529). Agravo de instrumento interposto, em 21/03/2016, contra a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário (fls. 531/540).

Obs.: Último movimento no E.STJ em 19/02/2018: remessa eletrônica ao E.STF, concluso ao Relator em 30/10/2019.

- **0008611-21.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 08/06/2010. **Sentença proferida em 19/01/2011 (fls. 128/135)**. Apelações interpostas em 15/03/2011 e 29/03/2011 (fls. 142/166 e 167/175). Contrarrazões em 15/07/2011 e 21/07/2011 (fls. 192/199 e 200/227). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 29/09/2011 (fls. 228/229). Decisão, em 30/10/2014, determinando o sobrestamento dos autos a fim de aguardar o julgamento da arguição de inconstitucionalidade na apelação cível nº 0000212-09.2011.4.02.5120 (fl. 254). Após o julgamento da arguição, foi proferido acórdão em 22/04/2015 (fls. 288/290). Decisões, em 26/04/2016 (fls. 544/548), determinando o sobrestamento do recurso especial até o julgamento definitivo no REsp nº 1.230.957/RS (Tema

478), bem como o sobrestamento do recurso extraordinário até o julgamento final do RE 565.068/SC (Tema 163).

Obs.: Último movimento no E.STJ em 07/05/2019: Juntada de Petição – Ciência pelo MPF. O RE 565.068/SC transitou em julgado em 28/11/2017.

- **0170484-20.2016.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 01/12/2016, objetivando a suspensão da *“transferência de todo e qualquer bem da Petrobrás que tenha sido vendido sem regular processo licitatório, principalmente pela ausência da publicação de Edital e em violação ao item 3.1.5 do Decreto 2.745/98 que prevê o LEILÃO – como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a alienação de bens do ativo permanente da PETROBRÁS.”*. **Sentença proferida em 01/12/2016 (fls. 140/141)**. Apelação interposta em 10/01/2017 (fls. 143/156). Acórdão, em 20/09/2017, anulando a sentença e determinando a remessa dos autos à 1ª Instância para prosseguimento do feito (fls. 181/182). Decisão, em 30/01/2018, determinando a notificação da autoridade coatora e a citação da PETROBRAS (fl. 185). Despacho, em 25/05/2018, intimando o MPF (fl. 494). Julgamento convertido em diligência, a fim de proceder à migração do feito para o sistema e-Proc (fl. 508). Decisão, em 14/02/2020, determinando que os autos fossem conclusos, uma vez que não houve a migração para o novo sistema (fl. 509). Último movimento em 20/02/2020: autos conclusos para sentença.

- **5095663-52.2019.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 29/11/2019, objetivando a *“concessão da liminar, inaudita altera pars, para determinar que o impetrado seja compelido a emitir o registro de jornalista àqueles que já detinham um agendamento, como forma de evitar um prejuízo maior aos jornalistas;”*. **Sentença proferida em 16/07/2020 (evento 36)**. Último movimento em 11/09/2020 (evento 46): baixa definitiva.

- **5044185-68.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 22/07/2020, objetivando que a autoridade coatora assegurasse à impetrante o direito de seus membros (biomédicos) realizarem a inscrição no concurso de admissão e matrícula, em 2020, nos cursos de formação de oficiais do serviço de saúde do exército (CFO/S SAU). Decisão, em 29/07/2020, postergou a apreciação do pedido liminar para após a oitiva da autoridade impetrada, determinando a expedição de ofício para prestar informações, bem como intimação do órgão de representação judicial (evento 13). Petição juntada pela União em 16/08/2020, informando o interesse em ingressar na relação jurídica processual (evento 21). Informações prestadas pela autoridade coatora em 17/08/2020 (evento 22). Parecer juntado pelo MPF em 21/08/2020 (evento 25). Último movimento em 21/08/2020: autos conclusos para sentença (evento 27).

Improbidade Administrativa

Apolo: 03 processos

e-Proc: não há processos

- **0004698-19.2001.4.02.5110:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, ajuizada inicialmente no Juízo da 5ª VF de São João de Meriti em 05/11/2001, objetivando *“executar dívida resultante de processo de Tomada de Contas junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), formalizada pelo Acórdão nº 106/2001, no qual foram constatadas irregularidades no repasse da subvenção nº SIAFI 229659.”*. **Sentença proferida em 04/05/2014 (fls. 75/81)**. Acórdão em 15/12/2014 (dados do site do TRF2). Recurso especial inadmitido em 12/08/2015 (fl. 88). AREsp não conhecido em 03/03/2017 (fls. 105/106). Trânsito em julgado em 31/03/2017 (fl. 111). Decisão, em 24/07/2017, intimando o executado para cumprimento do julgado (fls. 114/116). Remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculos em 19/09/2017 (fl. 132). Decisão, em 15/05/2018, intimando a União para informar os valores pagos pelo executado na execução nº 2002.51.01.04357-9 (fl. 172). Decisões em 20/05/2019 e 15/07/2019,

determinando o apensamento dos autos ao processo nº 0004357-83.2002.5101 e a remessa à SEAJU para distribuição (fls. 217/218 e 225). O processo foi remetido à 18ª VF-RJ em 16/07/2019 (fls. 232/233). Decisão da 18ª VF-RJ, em 14/10/2019, determinando a remessa dos autos à SEDRB para distribuir por dependência ao processo nº 0004357-83.2002.4.02.5101, em trâmite na 15ª VF-RJ (fls. 234/235). **Processo redistribuído ao Juízo da 15ª VF-RJ em 24/10/2019 (fls. 236/237).** Decisão, em 09/01/2020, suscitando conflito negativo de competência (fls. 238/242). Processo distribuído ao TRF da 2ª Região, em 21/05/2020, sob o nº 0000771-82.2020.4.02.0000 (fl. 249).

Obs.: Último movimento no E.TRF2 (13/09/2020): remessa interna para inclusão em pauta – 8ª Turma Especializada.

- **0044124-79.2012.4.02.5101:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 12/09/2012. **Sentença proferida em 17/09/2013 (fls. 350/353).** Acórdão em 11/05/2015 (fls. 432/433). Recursos especial e extraordinário inadmitidos em 20/04/2016 (fls. 601/604). Negado seguimento ao ARE em 14/02/2019 (fls. 734/739). Trânsito em julgado em 08/06/2019 (fl. 773). Decisão, em 12/12/2019, oficiando à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro, para informar a última remuneração do réu, bem como se houve sua exoneração (fl. 780). Decisão, em 28/05/2020, determinando a redistribuição dos autos, tendo em vista a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 06/04/2018, que estabeleceu a competência concentrada em matéria de improbidade administrativa (fl. 782). **Processo redistribuído à 11ª VF-RJ em 01/09/2020.**

- **0005375-22.2014.4.02.5101:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 15/04/2014, objetivando a aplicação das sanções previstas nos artigos 9º, 10, 11, inciso I e artigo 12, incisos I, II e III da Lei nº 8.429/92. **Sentença proferida em 01/07/2016 (fls. 648/655).** Apelação interposta em 22/07/2016 e contrarrazões apresentadas em 29/08/2016 (fls.658/692 e 695/704). Remessa ao TRF da 2ª Região em 30/08/2016 (fl. 705). Acórdão em 08/02/2020 (fl. 729). Trânsito em julgado em 29/06/2020 (fl. 734). Despacho, em 06/07/2020, abrindo vista às partes do retorno dos autos (fl. 735). Petição do MPF, em 07/08/2020, requerendo o cumprimento do julgado (fls.741/755). Autos conclusos para decisão em 21/08/2020.

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 16 processos

Verificação por amostragem:

- **5030353-65.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 22/05/2020, objetivando “*que seja declarada a invalidade e nulidade do documento com “ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19”, publicado em 20/05/2020.*”. Decisão, em 25/05/2020, determinando a intimação do MPF para manifestação e para que a Secretaria informe o andamento da Ação Popular nº 1028649-74.2020.4.01.3400 (evento 8). Decisão, em 05/06/2020, determinando que a União se manifeste quanto à manutenção/revogação/adequação das “orientações do ministério da saúde para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19”, bem como a expedição de ofícios à ANVISA e à FIOCRUZ (evento 23). Decisão, em 02/07/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela e determinando que a União providenciasse a imediata inclusão dos esclarecimentos constantes da Nota Técnica nº 102/2020/SEI/GADIP-CG/ANVISA e que o Conselho Federal de Medicina prestasse esclarecimentos (evento 48). Contestação apresentada em 04/08/2020 (evento 61). Decisão, em 21/08/2020, mantendo a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos (evento 71). Último movimento em 09/09/2020 (evento 74): juntada de ofício.

- **5022531-25.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 14/04/2020, objetivando “*a suspensão dos efeitos decorrentes da Instrução Normativa nº 28/2020, mantendo o recebimento dos adicionais ocupacionais, adicional noturno, auxílio-transporte, do direito à modificação do período de férias e de eventual reversão da jornada reduzida, nos termos do art. 5º da MP nº 2.174-28.*”. Decisão, em 17/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). Decisão, em 26/05/2020, deferindo a emenda da petição inicial e a inclusão da União no polo passivo da relação jurídica processual (evento 18). Decisão, em 27/08/2020, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 37). Manifestação das partes em 28/08/2020 e 31/08/2020 (eventos 42, 43 e 45). Último movimento em 06/09/2020: intimação eletrônica confirmada - referente ao evento 39 (evento 46).

- **5020012-77.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 31/03/2020, objetivando que “*o impetrado se abstenha de exigir o recolhimento dos tributos federais suspendendo a exigibilidade do crédito determinando a prorrogação do vencimento dos tributos federais administrados pela SRFB para o último dia útil do terceiro mês subsequente ao presente mês, afastando a exigência do pagamento de juros e mora ao contribuinte, caso não tenha recursos para quitar seus débitos dentro do prazo legal, ou com o mínimo de atraso possível*”. Decisão, em 23/06/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 5). Despacho, em 02/07/2020 (evento 33), determinando que os autos fossem conclusos para sentença, oportunidade em que seriam examinados os argumentos deduzidos nos embargos de declaração interpostos no evento 11. Autos conclusos para sentença em 02/07/2020 (evento 35). Último movimento em 05/08/2020 (evento 37): decurso de prazo, referente ao evento 34.

- **5019418-63.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 27/03/2020, objetivando a prorrogação das datas de vencimento dos tributos federais e dos parcelamentos, na forma autorizada pelo artigo 1º, caput e §§ 1º e 3º da Portaria MF nº 12/2012, respectivamente, para 30/06/2020 e 31/07/2020, e a respectiva suspensão da exigibilidade desses débitos tributários. Decisão, em 31/03/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 10). Decisão, em 13/04/2020 (evento 21), proferida no agravo de instrumento interposto contra decisão do evento 21 (AI nº 5003381-35.2020.4.02.0000), suspendendo os efeitos da decisão agravada (evento 2 – daqueles autos). Autos conclusos para sentença em 06/05/2020 (evento 34). Julgamento convertido em diligência em 24/06/2020 (evento 41) e despacho determinando a intimação da autoridade coatora e da União. Petição da impetrante, em 10/07/2020, requerendo a intimação urgente da autoridade coatora (evento 50). Decisão, em 10/09/2020, determinando que os autos fossem conclusos para sentença, oportunidade em que seriam examinados os argumentos deduzidos pela impetrante nos eventos 43, 50, 52 e 53 (evento 55). Último movimento em 10/09/2020 (eventos 56): intimação eletrônica expedida/certificada - referente ao evento 55.

- **5020994-91.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 03/04/2020, objetivando que fosse “*reconhecido o direito da Impetrante à suspensão da exigibilidade dos tributos federais e parcelamentos, de qualquer espécie e natureza, inclusive previdenciários, vencidos durante o estado de calamidade pública, na forma do art. 151, inciso IV, do CTN, de modo que seja autorizada a prorrogação dos vencimentos destes tributos e dos parcelamentos ativos para o último dia útil do 3º mês subsequente ao estado de calamidade pública, nos termos da Portaria MF nº 12/2012.*”. Decisão, em 06/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Informações da autoridade coatora em 01/06/2020 (evento 16). Parecer do MPF em 09/06/2020 (evento 20). Último movimento em 10/06/2020 (evento 22): autos conclusos para sentença.

- **5019825-69.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 30/03/2020, objetivando “*suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e autorizar a prorrogação do recolhimento dos tributos*

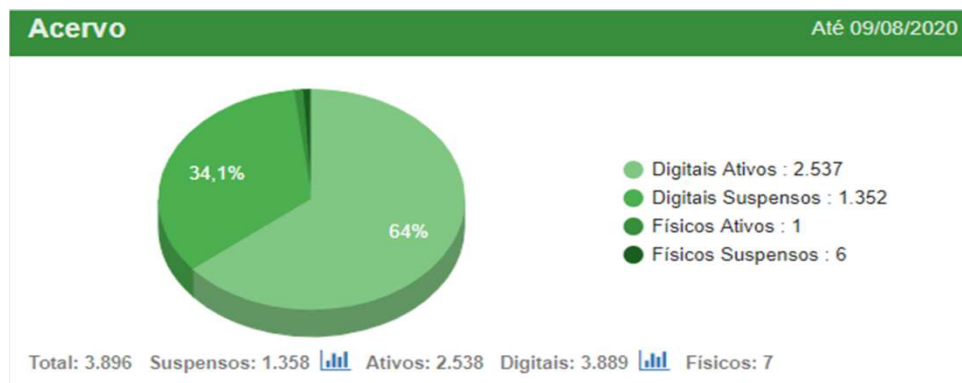
federais administrados pela Receita Federal (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, contribuição previdenciária patronal, contribuição ao SAT/GILRAT), com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, para o último dia útil do terceiro mês subsequente, nos exatos termos do artigo 1º da Portaria MF nº 12 de 2012, caso não venha a ser editada legislação ou regulamentação específica acerca da COVID-19, sem o prejuízo de disposição ulterior mais benéfica.”. Decisão, em 06/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 6). Informações da autoridade coatora prestadas em 10/06/2020 (evento 30). Parecer do MPF em 25/06/2020 (evento 34). Último movimento em 29/06/2020 (evento 35): autos conclusos para sentença.

- **5044262-77.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 22/07/2020, objetivando “a imediata emissão de declaração de conclusão de curso, e a marcação de colação de grau antecipada em data bem próxima, tendo em vista os prejuízos sofridos pelo Impetrante e o interesse público inerente a medida.”. Decisão, em 27/07/2020, postergando a apreciação do pedido liminar para após a oitiva da autoridade impetrada e determinando a expedição de ofício à autoridade coatora para prestar informações, bem como a intimação do órgão de representação judicial (evento 9). Informações da autoridade coatora em 14/06/2020 (evento 14). Parecer do MPF em 04/09/2020 (evento 18). Último movimento em 04/09/2020 (evento 19): autos conclusos para sentença.

Sugestões: - Priorizar o andamento/julgar dos processos nºs 5066342-69.2019.4.02.5101, 0201214-77.2017.4.02.5101, 0170484-20.2016.4.02.5101, 5020994-91.2020.4.02.5101 e 5019825-69.2020.4.02.5101, verificados no item 5.

- Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0027318-81.2003.4.02.5101 (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/08/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.796	2.945	2.538
Suspensos	970	1.201	1.358

Total	3.766	3.110	3.896
--------------	-------	-------	-------

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 1.358

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	178
Aguardando Diligência da Exequente	1
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	2
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	89
EMBARGOS À EXECUÇÃO	67
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313,IV c/c 976)	9
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	14
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	10
Outras Suspensões - Processos de Execução	2
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	8
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	136
PARCELAMENTO	2
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	2
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	9
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	27
Suspensão-Aguardando julgamento de Recurso	9
Total	565

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	4
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	64
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	2
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	15
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	77
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	24
Suspensão por OUTRAS SUSPENSOES - PROCESSOS DE CONHECIMENTO	1
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	60
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	35
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	15
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	9
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	87
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	10
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	28

Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	47
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	2
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	301
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	11
Total	793

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/08/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0075011-71.1997.4.02.5101	Outros-fase conhecimento	18/01/2001 (fl. 101)	Processo suspenso aguardando decisão do Agravo em atendimento à Ordem de Serviço nº 01 de 19/05/2000, do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Eg. TRF-2ª Região (DJU de 26/05/2000). TRF2: andamento processual no agravo de instrumento nº 0027514-33.2000.4.02.0000, o processo foi baixado à 15ª VF-RJ em 20/08/2001. E.STF: trânsito em julgado em 24/5/2001.	Não se aplica
0015131-90.1993.4.02.5101	Aguarda decisão de instância superior	27/07/2010 (fl. 287)	Processo suspenso aguardando julgamento dos agravos interpostos contra decisão que indeferiu os recursos especial e extraordinário. AREsp 1324374/RJ: trânsito em julgado em 09/09/2010. ARE: em 13/10/2010 os autos foram remetidos ao TRF2 – guia 9303. Analisada a repercussão geral, processo precedente: RE 606358. O recurso paradigma, RE 606358 (Tema 257), transitou em julgado em 03/08/2016.	Não se aplica
0016355-82.2001.4.02.5101	Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCP	29/09/2011 (fl. 520)	Processo suspenso aguardando decisão do RE nº 566471. Última movimentação no RE: intimação eletrônica do Defensor Público-Geral Federal em 08/09/2020.	Sim

Fonte: Sistema Apolo, em 10/08/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0004832-58.2010.4.02.5101	Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCP	10/05/2012 e 05/06/2018 (eventos 65/fl.7 e 75)	Processo suspenso em decorrência do paradigma RE 591797 (tema 265) e RE 626307 (tema 264). Última movimentação do RE 591797: ofício expedido em 27/05/2020. Última movimentação do RE 626307: “Conclusos ao(à)	Sim

			Relator(a)" em 02/06/2020.	
0212769-91.2017.4.02.5101	Outros-fase execução	23/11/2017 (evento 3)	Processo suspenso para julgamento conjunto com a Ação Ordinária nº 0007399-23.2014.4.02.5101. Andamento da Ação ordinária: decisão, em 30/07/2020, intimando a parte autora para juntar documentação (evento 167). Processo concluso para despacho/decisão em 03/09/2020 (evento 174).	Não se aplica
0012756-91.2008.4.02.5101	Aguarda decisão de instância superior.	13/09/2018 (evento 385 – fl. 396)	Processo suspenso aguardando julgamento do agravo de instrumento nº 0008776-64.2018.4.02.0000. Trânsito em julgado do AI em 18/02/2020 (fl. 566).	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 10/08/2020.

Sugestão: - Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos nºs 0075011-71.1997.4.02.5101, 0012756-91.2008.4.02.5101 e 0015131-90.1993.4.02.5101 (item 7.3).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 4.593 decisões, 2.555 despachos, 994 sentenças e 214 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 3.941 decisões, 2.794 despachos, 775 sentenças e 122 conversões em diligência.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/08/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem

	como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
366	398	412	X	X	165	X	1.341

Fonte: Portal de estatísticas, em 10/08/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:
Processo nº 5005808-62.2019.4.02.5101
Processo nº 5038457-17.2018.4.02.5101
- Sentenças TIPO B:
Processo nº 0222250-78.2017.4.02.5101
Processo nº 0156998-02.2015.4.02.5101
- Sentenças TIPO C:
Processo nº 5031249-11.2020.4.02.5101
Processo nº 501504-234.2020.4.02.5101
- Sentenças Embargos de Declaração:
Processo nº 5022186-93.2019.4.02.5101
Processo nº 5021650-82.2019.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, em 10/08/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	32 audiências
Juíza Federal:	26 audiências
Juiz Federal Substituto:	06 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 30 a 40 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que a vara correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia, conforme informação prestada pela Diretora de Secretaria.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

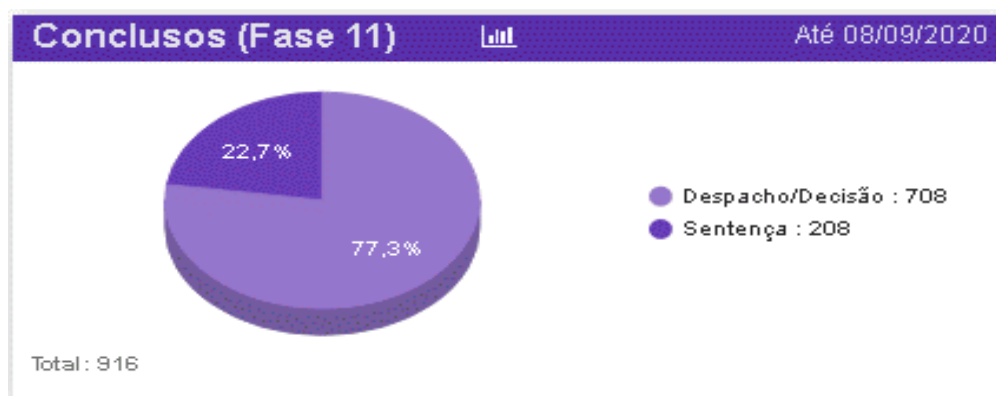
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas marcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0046426-81.2012.4.02.5101 – audiência realizada em 12/09/2019 – fls. 265 a 269.	3 – 5038507-43.2018.4.02.5101– audiência realizada em 31/10/2019 – evento 35.
2 – 0146607-85.2015.4.02.5101 – audiência realizada em 03/03/2020 – fls. 363 a 364.	4 – 5018806-96.2018.4.02.5101 – audiência designada para o dia 31/03/2020 não realizada, tendo em vista petição da CEF (evento 39) requerendo a extinção do feito em face da renegociação/quitação da dívida.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 10/08/2020.

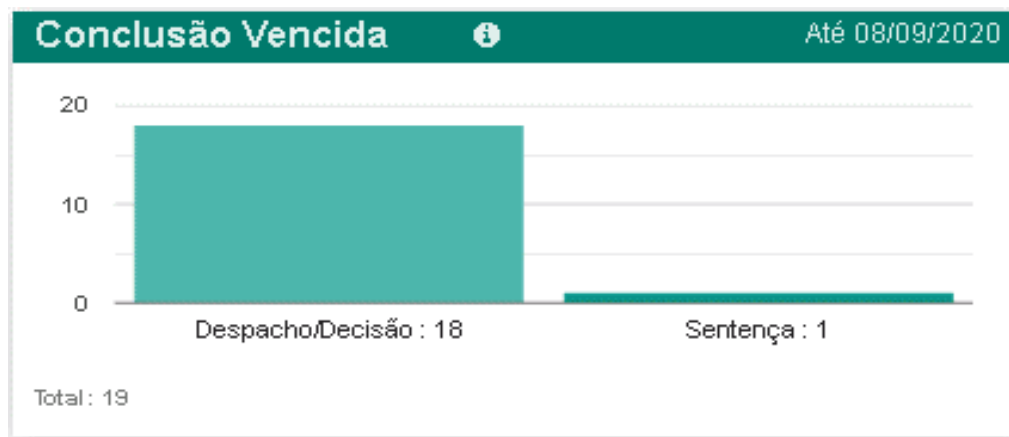
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 09/09/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 09/09/2020.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

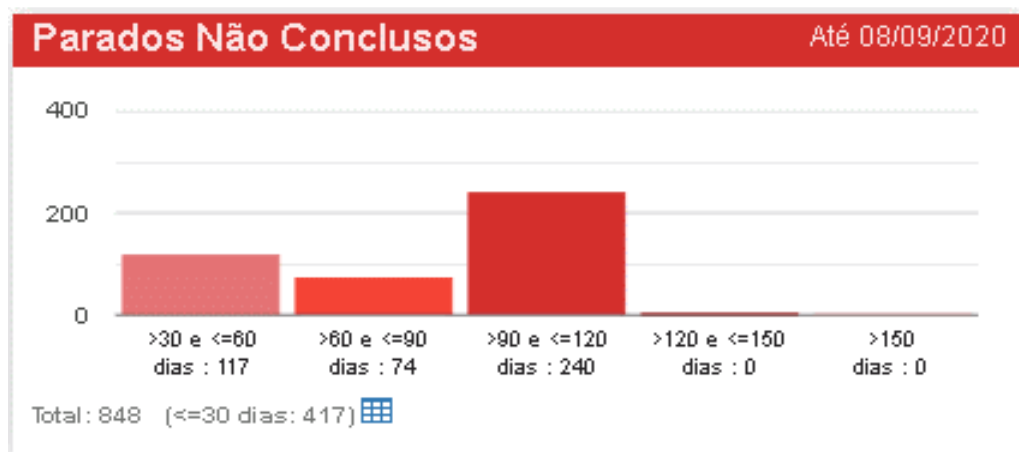
Conclusão vencida (despacho/decisão) - 15ª VF-RJ - 09/09/2020						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
0098572-60.2016.4.02.5101	70	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	25/07/2016	Titular	Cível
0010362-19.2005.4.02.5101	70	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	29/04/2005	Par	Cível
0479591-79.1900.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Desapropriação	20/07/1982	Ímpar	Cível
5019418-63.2020.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Mandado de Segurança	27/03/2020	Substituto	Cível
0102867-09.2017.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Mandado de Segurança	16/04/2017	Ímpar	Cível
5037435-84.2019.4.02.5101	68	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	09/06/2019	Titular	Cível
0022105-84.2009.4.02.5101	67	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	22/09/2009	Ímpar	Cível
0776818-85.1900.4.02.5101	67	Despacho/Decisão	Reintegração / Manutenção de Posse	29/09/1986	Titular	Cível
0081638-27.2016.4.02.5101	67	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	21/06/2016	Par	Cível
0024285-10.2008.4.02.5101	64	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	05/12/2008	Substituto	Cível
0543271-38.1900.4.02.5101	64	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	26/08/1983	Substituto	Cível
5025604-39.2019.4.02.5101	64	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	18/04/2019	Titular	Cível
0036896-92.2015.4.02.5151	64	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	13/04/2015	Par	Cível
0016939-37.2010.4.02.5101	64	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	15/09/2010	Substituto	Cível
0500230-49.2019.4.02.5101	63	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	07/03/2019	Titular	Cível
0003735-86.2011.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	21/01/2011	Substituto	Cível
0019990-90.2009.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	01/09/2009	Par	Cível
0020786-57.2004.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	13/10/2004	Substituto	Cível

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Conclusão vencida (sentenças) - 15ª VF-RJ						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
5022114-09.2019.4.02.5101	155	Sentença	Procedimento Ordinário	04/04/2019	Titular	Cível

Obs.: no processo acima foi proferida sentença em 10/09/2020 (evento 40), razão pela qual se deixa de fazer sugestão a respeito.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 09/09/2020.

Dentre os parados não conclusos, destaca-se que há processos que aguardam o cumprimento de mandados já expedidos e remetidos à central de mandados, a seguir analisados por amostragem:

- 0000041-53.2014.4.02.5118: mandados expedidos em 03/03/2020 (evento 113, 114 e 115). Não houve ulterior determinação de suspensão do processo.

- 0015321-18.2014.4.02.5101: mandado expedido em 05/03/2020 (evento 68). Processo suspenso em 20/07/2020: “Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial”. Não houve ulterior determinação de suspensão do processo, todavia houve o lançamento da suspensão por “Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial” em 20/07/2020 (evento 75).

- 0022169-80.1998.4.02.5101: mandado expedido em 18/05/2020 (evento 233). Não houve ulterior determinação de suspensão do processo.

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Parados não conclusos (90 a 120) - 15ª VF-RJ						
Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
0113421-03.2017.4.02.5101	03/03/2020	112	Ação Civil Pública	04/05/2017	Substituto	Cível
5044440-94.2018.4.02.5101	03/03/2020	112	Execução de Título Extrajudicial	11/12/2018	Substituto	Cível
5024026-75.2018.4.02.5101	03/03/2020	112	Monitória	07/09/2018	Substituto	Cível
5065215-96.2019.4.02.5101	04/03/2020	111	Execução de Título Extrajudicial	23/09/2019	Substituto	Cível
5046745-51.2018.4.02.5101	04/03/2020	111	Execução de Título Extrajudicial	14/12/2018	Substituto	Cível
0054847-50.2018.4.02.5101	04/03/2020	111	Execução de Título Extrajudicial	16/04/2018	Substituto	Cível
5048366-83.2018.4.02.5101	04/03/2020	111	Execução de Título Extrajudicial	18/12/2018	Titular	Cível
5046403-40.2018.4.02.5101	04/03/2020	111	Execução de Título Extrajudicial	13/12/2018	Substituto	Cível
5044931-04.2018.4.02.5101	04/03/2020	111	Execução de Título Extrajudicial	11/12/2018	Titular	Cível
5009232-78.2020.4.02.5101	04/03/2020	111	Procedimento Ordinário	14/02/2020	Titular	Cível
5048443-92.2018.4.02.5101	04/03/2020	111	Execução de Título Extrajudicial	18/12/2018	Substituto	Cível
5048152-92.2018.4.02.5101	04/03/2020	111	Execução de Título Extrajudicial	18/12/2018	Substituto	Cível
0229606-27.2017.4.02.5101	05/03/2020	110	Monitória	26/12/2017	Titular	Cível
5089541-23.2019.4.02.5101	05/03/2020	110	Monitória	14/11/2019	Titular	Cível
5100483-17.2019.4.02.5101	05/03/2020	110	Execução de Título Extrajudicial	12/12/2019	Substituto	Cível
5005586-94.2019.4.02.5101	06/03/2020	109	Execução de Título Extrajudicial	05/02/2019	Substituto	Cível
5045200-43.2018.4.02.5101	06/03/2020	109	Execução de Título Extrajudicial	12/12/2018	Substituto	Cível
0022101-47.2009.4.02.5101	10/03/2020	105	Embargos à Execução	22/09/2009	Ímpar	Cível
5101359-69.2019.4.02.5101	10/03/2020	105	Execução de Título Extrajudicial	13/12/2019	Titular	Cível
5000415-25.2020.4.02.5101	10/03/2020	105	Execução de Título Extrajudicial	06/01/2020	Titular	Cível

TODAS AS MATÉRIAS

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestões: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2);

- Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 136 processos, sendo 02 no Apolo e 134 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/08/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0023675-13.2006.4.02.5101	Sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 18/12/2006, folha 85.

EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5016943-08.2018.4.02.5101	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 15/01/2020, evento 128.
5023840-52.2018.4.02.5101	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 15/01/2020, evento 112.
5012473-94.2019.4.02.5101	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 16/01/2020, evento 79.
5026287-42.2020.4.02.5101	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 04/05/2020, evento 4.
5045519-40.2020.4.02.5101	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 31/07/2020, evento 4.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 40 precatórios e 103 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5051126-68.2019.4.02.5101	RPV	12/08/2020 evento 35	39.661,42	12/08/2020 eventos 36 e 37	Sim evento 13

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

0056779-44.2016.4.02.5101	RPV	18/08/2020 evento 73	10.665,69	18/08/2020 eventos 74/79	Sim eventos 63 e 72
5031324-21.2018.4.02.5101	RPV	20/07/2020 evento 87	600,00	20/07/2020 eventos 88/90	Sim evento 86
0170950-77.2017.4.02.5101	RPV	28/07/2020 evento 74	12.677,07	28/07/2020 evento 75 e 76	Sim evento 68
5079347-61.2019.4.02.5101	PRECATÓRIO	29/06/2020 evento 27	113.294,46	01/07/2020 eventos 30 e 31	Sim. evento 22

Fonte: Sistema e-Proc, em 10/08/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Segundo informado no questionário pré-correição, a unidade se organiza nos setores Gabinete e Secretaria:

“• *Gabinete: Cinco servidores dividem as seguintes tarefas: análise das petições iniciais, pedidos de liminar e tutela provisória, elaboração de minutas de decisão e sentença, além de assessorar os juízes. Contam com o auxílio de 02 estagiários.*

• *Secretaria:*

• *Direção da Secretaria: Administração e organização da serventia, além da utilização dos sistemas de restrição de bens (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, etc) e demais atribuições afetas ao cargo.*

• *Processos em fase de conhecimento (procedimento comum): 01 servidor realiza o processamento desde a expedição do mandado de citação até o final da instrução probatória.*

• *Processos em fase de cumprimento de sentença (procedimento comum): 01 servidor realiza o processamento após o julgamento da ação até a sua extinção pelo cumprimento.*

• *Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Embargos à Execução e cumprimento de Cartas Precatórias e Rogatórias: 01 servidor realiza o processamento após o despacho inicial até o final da ação.*

• *Execuções Extrajudiciais e Ações Monitórias: 01 servidor realiza o processamento desde a análise da petição inicial até sua extinção. Além da expedição de todos os expedientes decorrentes das referidas ações.*

• *Juntada de petição, publicação e certificação de prazo no Sistema*

Apolo: 01 servidora é responsável pela remessa de autos à publicação, certificação da publicação e do decurso de prazo. Já no sistema E-proc, a mesma servidora verifica e retifica a autuação das ações iniciais distribuídas, providencia a movimentação dos processos que se encontram nos localizadores de decurso de prazo e petições, além de dar cumprimento aos despachos.

- *Mandado de Segurança: realiza o processamento dos Mandados de Segurança desde a expedição do ofício de informações até o final da ação, além da expedição de todos os expedientes dele decorrentes.*
- *Expedição: 01 servidor realiza a expedição de mandados, cartas precatórias, requisitórios, alvarás e certidões.”.*

Fonte: questionário pré-correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados por uma servidora, que faz o controle dos processos.

Em 10/08/2020, às 18:24h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 8 itens (processos, petições, documentos), sendo que todos datavam do próprio dia 10/08/2020, data da verificação. Já no e-Proc, em 10/08/2020, às 18:20h, havia 01 processo, que datava do dia 05/08/2020.

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 10/08/2020, às 18:24h; e-Proc - balcão de entrada: 10/08/2020, às 18:20h.

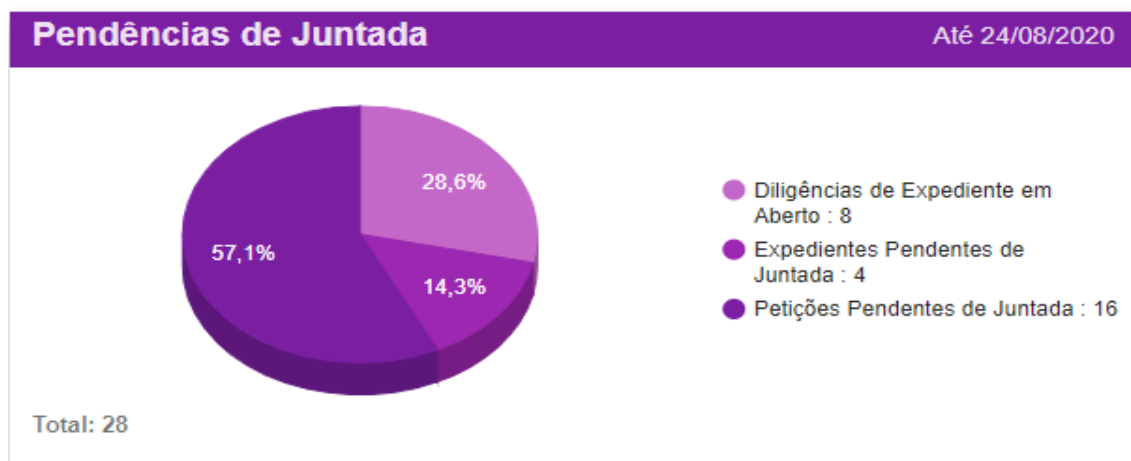
12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são: ações de saúde, idoso, ação civil pública, ação popular, mandado de segurança, carta precatória. A unidade utiliza localizadores separados para cada uma dessas ações prioritárias.

No tocante as metas CNJ, há determinação para dar maior celeridade na tramitação, e, a partir do momento em que está concluso para a sentença, os magistrados selecionam os feitos que devem ter maior prioridade.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria em 25/08/2020

Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)	O cumprimento está dentro do prazo previsto no art. 315 da CNCR?
0056032-90.1999.4.02.5101	MAN.0015.000176-2/2019	Mandado de penhora e avaliação	208	Não.
0001549-56.2012.4.02.5101	MAN.0015.000175-8/2019	Mandado de penhora e avaliação	189	Não.
0024207-40.2013.4.02.5101	MAN.0015.000170-5/2019	Mandado de citação	171	Não.

Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0003144-90.2012.4.02.5101	OFI.0015.000043-1/2020	Ofício	67	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0008825-71.1994.4.02.5101	OFI.0015.000048-4/2020	Ofício	64	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0123919-72.1991.4.02.5101	MAN.0015.000027-0/2020	Mandado	63	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Obs.: O ofício nº OFI.0015.000043-1/2020 (processo nº 0003144-90.2012.4.02.5101) foi juntado ao processo em 25/08/2020, sem que fosse distribuído ao Setor de Mandados, tendo em vista que a diligência determinada na decisão de fl. 176 foi cumprida pela própria Secretaria através de e-mail (fl. 0 a -1 e 1). Diante da numeração das páginas, o Juízo deve verificar se houve erro no sistema.

O ofício nº OFI.0015.000048-4/2020 (processo nº 0008825-71.1994.4.02.5101) não foi distribuído ao Setor de Mandados, tendo em vista que a diligência determinada na decisão de fl. 255 foi cumprida pela própria Secretaria através de malote digital (fl. 261). A Secretaria deve juntar o expediente a fim de regularizar o item.

Petições pendentes de juntada:

Inspecionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0025784-63.2007.4.02.5101	2010.0015.000019-8	-	3864	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0011029-10.2002.4.02.5101	2012.7152.130662-0 Petição juntada em 26/08/2020.	Juntada de informações pela União.	2.847	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0013146-13.1998.4.02.5101	2019.7152.008046-0	Físico	251	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Obs.: Segundo entrevista com a Diretora de Secretaria, realizada durante a correição, a petição nº 2010.0015.000019-8 foi criada equivocadamente pela Vara em 2010, como lembrete acerca da localização do AI 2008.02.010149783 na secretaria. Este processo já foi regularizado, conforme pesquisa ao Painel de Indicadores no dia 14/09/2020.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Segundo o questionário pré-correição, o processamento realiza-se da seguinte forma:

“Encontrando-se o processo pronto para sentença, abre-se a conclusão e encaminha-se o feito para o local virtual/localizador adequado, por matéria ou por tipo de ação (ex: Gab MS, Gab ACP, Gab Saúde, Gab Tributário, Gab Servidor Público, etc.). O controle do prazo para prolação de sentenças é feito pelo painel de indicadores.”

A Diretora de Secretaria informou que a conclusão é aberta na Secretaria.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e questionário pré-correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

O agendamento das minutas de sentença é feito pelo Gabinete. Quando o magistrado assina a sentença, esta retorna ao gabinete automaticamente (sistema e-Proc), onde é feita a baixa do processo.

No sistema Apolo, não há qualquer tipo de automatização e as sentenças são encaminhadas para o local virtual "sentenças assinadas", sendo remetidas para publicação.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 13 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da	Expiração	Dias
----------	---------	--------	---------	-----------	------

			remessa		vencidos
0032068-09.2015.4.02.5101	AGU	Vista	12/06/2017	30/06/2017	1.173
0027525-60.2015.4.02.5101	AGU	Vista	12/06/2017	30/06/2017	1.173
0000621-56.2009.4.02.5119	CEF	Manifestação	14/12/2017	30/01/2018	959
0008145-56.2012.4.02.5101	AGU	Manifestação	04/04/2019	29/04/2019	505
0007781-21.2011.4.02.5101	AGU	Manifestação	17/05/2019	10/06/2019	463

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 15/09/2020.

12.8 Informações complementares

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n°s TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, e TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, a Diretora de Secretaria informou que não houve prejuízo ao ritmo de trabalho. Acrescentou ainda que houve aumento de produtividade dos servidores. As dificuldades relatadas foram relacionadas à realização de audiências e perícias, tendo em vista as medidas adotadas durante a pandemia. A unidade tem realizado audiências em processos de ação civil pública e em casos urgentes. No caso das perícias, a magistrada possibilitou que fossem realizadas por videoconferência, mas não obteve resposta favorável dos peritos.

No tocante ao controle de produtividade dos servidores, a Diretora de Secretaria informou: “A produtividade dos servidores é verificada de acordo com o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Consolidação, ou seja, controlada pelo próprio painel de indicadores. Se os processos estão sendo despachados e as determinações cumpridas dentro do prazo, é porque os servidores estão produzindo satisfatoriamente. As tarefas e necessidades são ajustadas de acordo com o que o painel está sinalizando.”.

Sugestões: - Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029 (item 12.8).

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade não possui cofre, apenas um armário com chave, destinado a guardar os documentos acautelados, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que *“no relatório de Material Apreendido/Acautelado do sistema Apolo constam cadastrados 28 itens, entre documentos físicos e mídias (CD’s e DVD’s). Mas a verificação física será feita quando do retorno das atividades presenciais que foram suspensas em razão da pandemia, conforme informado no relatório da Inspeção Anual”*. Que não há dinheiro em espécie, títulos de crédito ou joias acauteladas na unidade.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0004888-23.2012.4.02.5101

Data de acautelamento: 16/05/2012 (fl. 758).

Bens: 1 DVD-R (SISTEMA SARA) - ARQUIVO Atend_Sara_Visual.wmv.

Localização: Secretaria do Juízo.

Andamento processual: Sentença proferida em 29/07/2020 (evento 171). Último movimento em 03/09/2020 (evento 85): decurso de prazo referente a diversos eventos.

Obs.: localização do item acautelado não se encontra especificada. Não há anexo físico no sistema e-Proc.

- 0044124-79.2012.4.02.5101

Data de acautelamento: 13/12/2012 (fl. 146).

Bens: 1 CD-ROM contendo peças digitalizadas e arquivo de vídeo denominado "Interrogatório Gilmar Carbonelli - RJ-PAD-2011.017.wmv".

Localização: Secretaria do Juízo.

Andamento processual: processo redistribuído à 11ª VF-RJ em 01/09/2020 (fls. 784/785), nos termos da Resolução n.º TRF2-RSP-2018/00019 de 06/04/2018 (especialização das varas cujos processos envolvam matéria de improbidade administrativa, com os respectivos processos conexos). Decisão, em 02/09/2020, intimando as partes para ciência da redistribuição (fls. 786/787).

Obs.: localização do item acautelado não se encontra especificada. Remeter o bem/documento acautelado ao Juízo da 11ª VF-RJ, ressalvados os efeitos da Resolução n.º TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções n.º TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e n.º TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020.

- 0047621-04.2012.4.02.5101

Data de acautelamento: 11/10/2017 (fl. 964).

Bens: Original da Carta de Fiança n.º 190/2017.

Localização: Secretaria do Juízo.

Andamento processual: remessa, em 23/03/2018, para o TRF da 2ª Região por motivo de processar e julgar recurso (fl. 1.134).

Obs.: localização do item acautelado não se encontra especificada.

- 0065757-44.2015.4.02.5101

Data de acautelamento: 28/11/2016 (fl. 379).

Bens: 1 DVD, anexo à carta precatória CTA.0015.0000031-7.

Localização: Secretaria do Juízo.

Andamento processual: remessa, em 27/08/2020, para o TRF da 2ª Região por motivo de processar e julgar recurso.

Obs.: localização do item acautelado não se encontra especificada. Não há anexo físico no sistema e-Proc.

- 0079334-55.2016.4.02.5101

Data de acautelamento: 10/02/2017 (fl. 1.033).

Bens: 1 CD-ROM.

Localização: armário de acautelamento na Secretaria do Juízo.

Andamento processual: Despacho, em 06/07/2020, intimando o Gerente da CEF para fornecer extratos e saldos, cujo beneficiário é a PETROBRÁS, para fins de expedição de alvará (evento 119).

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0004888-23.2012.4.02.5101, 0065757-44.2015.4.02.5101 e 0047621-04.2012.4.02.5101, os dois últimos quando retornarem do TRF da 2ª Região, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, ressaltando que já constou determinação na última Correição (PA nº 0100887-67.2018.4.02.0000) no sentido de “adotar rotinas de trabalho para lavratura de termo de acautelamento, com indicação do local de custódia, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, cf. art. 181 da CNCR” (item 13.1).

- Remeter o material acautelado no processo nº 0044124-79.2012.4.02.5101, objeto de redistribuição, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020.

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos “livros e pastas obrigatórios descritos no artigo 128, I e III, da CNCR”.

A Diretora de Secretaria informou, em entrevista realizada durante a correição, que a unidade correccionada possui todos os livros e pastas obrigatórios previstos no artigo 128 da CNCR, sendo equivocada a informação do questionário pré-correição da existência somente daqueles previstos nos incisos I e III do art. 128 da CNCR.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: remessa à SEDRB, recebidos da SEDRB, remessa à Contadoria Judicial, recebidos da Contadoria Judicial, remessa ao TRF, recebidos do TRF, remessa ao Arquivo Geral, remessa à Central de Digitalização, remessa à AGU, remessa à PFN, remessa à PRF, petições recebidas do Protocolo Geral no ano de 2019 e continuaram a ser utilizados em 2020 as pastas Recebidos do Arquivo Geral, remessa de Processos Digitalizados Arquivo – Equador e remessa de processos ao Arquivo.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 15ª VF do Rio de Janeiro está localizado no 9º andar do anexo II, na Av. Rio Branco, 243 – Centro - RJ.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“O mobiliário foi trocado recentemente e os equipamentos de informática estão em perfeito funcionamento”.

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Será objeto de verificação física quando do retorno das atividades presenciais que foram suspensas em razão da pandemia”.

Foi informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Ademais, conforme se depreende do relatório de Inspeção Unificada de 2020, foram disponibilizados equipamentos de informática para o trabalho remoto durante a pandemia de coronavírus, com a seguinte disposição:

“Dra. Carmen Silvia Lima de Arruda – 01 Microcomputador com mouse e teclado e 01 monitor;

Vinícius Medeiros Lima Dantas – 01 Microcomputador Arquimedes (nº do patrimônio 100262) e 02 monitores (nº do patrimônio 93613 e 74777);

Flávio Lins Xavier – 01 Microcomputador Arquimedes (nº do patrimônio 103137), com mouse, teclado e apoios ergonômicos e cabos de conexão e energia; 01 monitor Positivo (nº do patrimônio 074685);

Valéria Ferreira - 01 Microcomputador com mouse e teclado Arquimedes (nº do patrimônio: 100305); e 02 monitores AOC (nº do patrimônio: 102155, 102140);

Viviane Maria de Oliveira Pereira – 01 monitor Positivo (nº do patrimônio 074723).”.

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100887-67.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 22 a 26/10/2018**, foi baixado em 28/01/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24314, de 14/12/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2019/00272, de 16/01/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir as metas nº 2 CNJ/2018 (Julgamento de processos antigos) e nº 3 CNJ/2018 (Conciliação), e estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (Item 5.3).”

Informações do Juízo: “Em relação ao item 1, informo que o juízo estabeleceu prioridade de julgamento dos processos mais antigos (meta 2), mediante distribuição de lista aos servidores do gabinete e verificação mensal da produtividade em relação a tais processos. Além disso, os processos que precisaram ser convertidos em diligências, foram convertidos. Também será aviado caso a caso os casos de processos com litisconsórcios em que a excessiva pluralidade de partes pode prejudicar o curso processual, para desmembramento e soluções mais céleres. Ressalto, por fim, que entre as ações mais antigas estavam ações coletivas e ações de improbidade (antes da especialização TRF2-RSP-2018/19 de 06/04/2018), as quais, embora mais complexas, tiveram preferência, permitindo resultado positivo nas metas nº 4 e nº 6. Em relação à meta 3 este juízo estabeleceu como meta interna a realização de mutirões mensais de conciliação das demandas sobre responsabilidade civil, bem como de etapa conciliatória mesmo em sede de execução.”

- Segunda recomendação: “evitar, nas próximas sentenças, divergência entre o tipo anotado e o registrado no sistema processual, conforme Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193, da CNCR, Provimento Conjunto TRF n.º 03/2008, e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013, e 2011/00099) (Item 6.1).”

Informações do Juízo: “Em relação ao item 2, foi estabelecido como última etapa do procedimento padrão, a checagem da adequação do tipo de sentença no sistema, tanto pelos servidores quanto pelo magistrado, antes do encaminhamento do processo para a mesa do magistrado e antes de este conferir e assinar as decisões, respectivamente. Assim, acredita-se que haverá um "double check" quanto ao correto registro de sentenças.”

Terceira recomendação: “priorizar decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, I e II, CNCR antiga (Item 6.3).”

Informações do Juízo: “Em relação ao item 3, este juízo estabeleceu priorização para análise dos referidos despachos, principalmente no período de suspensão do prazo processual previsto no art. 220 do CPC/15, assim como acompanhará mensalmente a redução do número de processos conclusos para despacho além do prazo.”

- Quarta recomendação: “adotar procedimentos para assegurar a feitura de registro de sigilo de peças somente quando houver determinação específica nos autos (Item 9.2).”

Informações do Juízo: “Em relação ao item 4, informo que o juízo providenciou a conferência dos processos com sigilo efetivado sem decisão. Ambos os processos identificados (processos nºs 0022839-16.2001.4.02.5101 e 0028510-73.2008.4.02.5101), já foram devidamente verificados e regularizados, mediante decisão judicial. Por outro lado, foi estabelecido como procedimento padrão no juízo, a determinação de sigilo de peças sempre que se defira a consulta ao INFOJUD, em razão do sigilo fiscal pertinente, ainda que em cumprimento de decisão de instância superior - como nos processos identificados acima.”

- Quinta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 57, atual e art. 228, antiga) (Item 9.3).”

Informações do Juízo: “Em relação ao item 5, informo que os processos que extravasam o prazo previsto no art. 57 II b da Consolidação foram identificados e será feita a devida regularização, assim como, foi estabelecido o controle trimestral e em conjunto dos referidos prazos pelo magistrado e pela diretora.”

- Sexta recomendação: “criar rotinas de trabalho para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, força do art. 333 da CNCR/2018, especialmente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (Item 10).”

Informações do Juízo: “Em relação ao item 6, informo que os a rotina utilizada no item 5 tem por objetivo o atendimento dos referidos prazos, observando-se a diferença pertinente aos processos vinculados ao sistema Apolo e os vinculados ao e-Proc.”

- Sétima recomendação: “uniformizar a anotação do motivo da suspensão em casos de recursos repetitivos ou repercussão geral, com a vinculação dos feitos ao processo paradigma na ferramenta disponível no sistema Apolo (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (Item 11).”

Informações do Juízo: “Em relação ao item 7, o juízo informa que realizará mutirão para uniformizar a anotação do motivo de suspensão nos casos de recursos repetitivos ou de repercussão geral com a vinculação no sistema aos respectivos processos paradigmas. Especificamente, informo que foram devidamente regularizados os processos nºs 0003416-2005.4.02.5101, quanto à vinculação do paradigma, e o 0006867-25.2009.4.02.5101, quanto ao motivo da suspensão registrado no Apolo.”

- Oitava recomendação: “regularizar o material acautelado na secretaria do juízo:

a. registrando no sistema de acompanhamento processual as mídias acauteladas nos processos nos 0081913-73.2016.4.02.5101 e 0500269-17.2017.4.02.5101, elaborando o respectivo termo de acautelamento;

b. atualizando a localização do *pen drive* acautelado no processo nº 0078900-66.2016.4.02.5101;”

Informações do Juízo: “Em relação ao item 8, informo que houve a regularização do material acautelado na secretaria do juízo, no que tange aos processos nºs 0081913-73.2016.4.02.5101, 0500269-17.2017.4.02.5101 e 0078900-66.2016.4.02.5101, conforme a recomendação da Corregedoria.”

- Nona recomendação: “adotar rotinas de trabalho para lavratura de termo de acautelamento, com indicação do local de custódia, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, cf. art. 181 da CNCR (Item 13).”

Informações do Juízo: “Em relação ao item 9, informo que foi adotada a rotina de trabalho recomendada pela E. Corregedoria.”

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“A unidade continuará com o objetivo de dar celeridade à tramitação processual, com apreciação célere dos pedidos de tutela provisória, visando a prestação jurisdicional célere, porém, de qualidade, respeitando as prioridades legais, as metas do CNJ, e, por consequência, a redução do acervo.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos n°s 0004888-23.2012.4.02.5101, 0065757-44.2015.4.02.5101 e 0047621-04.2012.4.02.5101, os dois últimos quando retornarem do TRF da 2ª Região, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF n° 428/05 e o disposto no Ofício Circular n° TRF2-OCI-2019/00079, ressaltando que já constou determinação na última Correição (PA n° 0100887-67.2018.4.02.0000) no sentido de *“adotar rotinas de trabalho para lavratura de termo de acautelamento, com indicação do local de custódia, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, cf. art. 181 da CNCR”* (item 13.1).
- 2) No tocante às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante às Metas 2, 5 e 6 do CNJ; (iii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e os processos pendentes da Meta 6 (item 4).
- 3) Priorizar o andamento/julgar dos processos n°s 5066342-69.2019.4.02.5101, 0201214-77.2017.4.02.5101, 0170484-20.2016.4.02.5101, 5020994-91.2020.4.02.5101 e 5019825-69.2020.4.02.5101, verificados no item 5.
- 4) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo n° 0027318-81.2003.4.02.5101 (item 5).
- 5) Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos n°s 0075011-71.1997.4.02.5101, 0012756-91.2008.4.02.5101 e 0015131-90.1993.4.02.5101 (item 7.3).
- 6) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
- 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).
- 8) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução n° TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções n° TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, n° TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias n° JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029 (item 12.8).
- 9) Remeter o bem acautelado no processo n° 0044124-79.2012.4.02.5101, objeto de redistribuição, ressalvados os efeitos da Resolução n° TRF2-RSP-2020/00012, de

26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 13.1).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo